

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

ESCLARECIMENTO 06

(encaminhamento por e-mail no dia 12/02/2021)

Obs.: A mensagem do licitante remete ao 1º questionamento/resposta do Esclarecimento 02.

Mensagem do licitante:

"...

em concordância com a sua resposta abaixo, seria possível alterar o Edital, com a alteração do item 4.4.2.1 para a redação anterior, pois esta estava condizente com a sua resposta, enquanto a nova versão dá margem a uma interpretação diferente, que pressupõe que os fontes passam a pertencer ao Finep, mesmo no caso de uma não-renovação por decisão unilateral do próprio Finep. A partir dessa interpretação, os valores passam a ser bem superiores.

..."

Resposta:

A interpretação que deve prevalecer é a constante no Esclarecimento 2.

As hipóteses legais de impedimento de licitar ou contratar com estatais são as previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016, que também tornam inviável a renovação contratual. Segue a transcrição do dispositivo legal:

"Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput :

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.”

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas
Pregoeiro